



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Quarta-feira • 28 de Novembro de 2018 • Ano • Nº 2985

Esta edição encontra-se no site: [www.jaguaquara.ba.io.org.br](http://www.jaguaquara.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Portaria Nº 07 de 26 de Novembro de 2018.** - Chamada pública da matrícula do ano letivo de 2019, que estabelece normas e cronograma para a renovação de matrícula, pré-matrícula do ano letivo de 2019, ofertada na educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades de ensino da educação básica no sistema público municipal de educação de Jaguaquara – BA, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 08 de 26 de Novembro de 2018.** - Estabelece normas, procedimentos e diretrizes para a efetivação da renovação de matrícula, pré-matrícula do ano letivo de 2019, ofertada na educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades de ensino da educação básica no sistema público municipal de educação de Jaguaquara – BA, e dá outras providências.
- **Extrato de Contrato Nº 654/2018.** (Jeane Santos Sousa.)
- **Extrato de Contrato Nº 655/2018.** (Maria Santos da Silva Ramos.)
- **Extrato de Contrato Nº 656/2018.** (Kassio Henrique Sousa.)
- **Ata de Reunião da Comissão para Avaliação de Promoção dos Servidores Públicos Municipais.**

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

#### **PORTARIA Nº 07 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Chamada Pública da Matrícula do Ano letivo de 2019, que estabelece normas e cronograma para a renovação de matrícula, pré-matrícula do ano letivo de 2019, ofertada na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino da Educação Básica no Sistema Público Municipal de Educação de Jaguaquara – BA, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205a 214;
- a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal Nº 13.348, de 10 de outubro de 2016 que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta de Educação Infantil;
- a Lei Municipal nº 879, de 26 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação- PME;
- a Lei Nº. 004, de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Município de Jaguaquara e adota outras providências;
- Lei Complementar nº 005, de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto do Magistério Público de Jaguaquara e adota outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

- Projeto de Lei Nº 504/2011 que alterar a Lei 9394/1996 para assegurar que o numero Maximo de alunos por turmas nas escolas não exceda a vinte e cinco, na pré escola e nos dois anos iniciais do ensino fundamental, e 35 nos anos subsequentes do ensino fundamental e no ensino médio;
- as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução CEE Nº 14, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução Nº 3, de 15 de junho de 2010 , que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;
- Ação civil publica de 23 de março de 2015 que trata do Direito ao Transporte Escolar para criança 00 a 05 anos que precisam se deslocar até 2 km;
- a Recomendação de Nº 01/2018 do Ministério Público da Bahia, acerca as providências que entendam pertinentes para garantir o acesso das crianças e adolescentes a Campanha de Vacinação;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos/as estudantes;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos/as estudantes nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência na escola;
- o estabelecimento de normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos/as alunos/as da Rede Municipal e de candidatos/as a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino:

**RESOLVE:**

**I CAPÍTULO**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

*Seção I*

**Da Organização da Matrícula**

**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, nova matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Educação bem como no Centro de Atendimento Educacional Especializado e nas Salas de Recursos Multifuncionais.

**Art. 2º** - No Sistema Público Municipal de Educação será assegurada que a matrícula de todos/as e quaisquer estudantes serão realizadas nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

§ 1º Fica assegurada a gratuidade da matrícula para os/as estudantes do Sistema Público Municipal de Educação;

§ 2º Aos/as alunos/as concluintes da Pré-Escola, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, das Unidades Escolares que não ofertam atendimento no ano subsequente, será garantida matrícula nas escolas do próprio Sistema Público Municipal de Educação, de maior proximidade a sua residência, condicionada à existência de vaga, porém, não será em hipótese alguma, reclusa de matrícula aos responsáveis que pleiteiam vagas em escolas distantes de suas residências. Ficará, nestes casos, a responsabilidade de pais ou responsáveis pelo deslocamento do estudante, excetuando os casos de inexistência de vagas nas proximidades de suas residências;

**Art. 3º** - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme Cronograma de Rematrícula e Matrícula do Ano Letivo de 2019 previsto no Anexo I, desta Portaria.

**Art. 4º** - Fica assegurado a todos/as os/as estudantes matriculados/as nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Educação no ano de 2019 o direito a renovação da matrícula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

na própria escola onde esteja estudando, salvo os casos previstos no § 2º, do Art. 2º desta portaria.

§ 1º A renovação da matrícula será efetivada dentro do cronograma conforme Anexo I, devendo o/a próprio/a estudante (maior de 18 anos) ou responsável (menor de 18 anos), comparecer a Unidade Escolar para efetivar e/ou renová-la através da assinatura do Termo de Matrícula e de Responsabilidade, Anexo II, dentro do período estabelecido, sob pena de perda da vaga.

§ 2º A Unidade Escolar deverá informar ao/a estudante que o procedimento de renovação da matrícula não é automático, devendo ser confirmada pela mãe/pai/e ou responsável.

§ 3º Os/as Diretores/as Escolares deverão divulgar amplamente os períodos destinados à renovação de matrícula, através dos meios de comunicação, tais como: cartazes informativos, redes sociais, carros de som, rádio local, entre outros.

§ 4º No ato de renovação não será garantida a preferência de turno em que o/a estudante cursou o ano letivo de 2018.

§ 5º Quando for do interesse do/a estudante a mudança de turno, ficará condicionada a existência de vagas no turno pretendido.

**Art. 5º** - Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado os prazos que esta portaria estabelece.

**CAPITULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA**

**Art. 6º** - No ato da matrícula, todos/as os/as estudantes (novos/as e já pertencentes à Unidade Escolar), quando maior de 18 (dezoito) anos, ou seu/sua responsável deverão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

- I – apresentar uma cópia e o original (para fins de conferência) do Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade do/a estudante;
- II – entregar uma cópia e apresentar o original (para fins de conferência) da Certidão de Registro Civil do/a estudante, caso o/a estudante possua, sendo facultada a entrega;
- III – apresentar o documento original (para fins de conferência) e uma cópia do Registro Geral – RG do/a estudante;
- IV – entregar uma cópia e apresentar o original (para fins de conferência) do Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso o/a estudante possua, sendo facultada a entrega;
- V – apresentar uma cópia e o original (para fins de conferência) do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do/a responsável legal pelo/a estudante;
- VI – entregar uma cópia e apresentar o original (para fins de conferência) do comprovante de residência do/a estudante;
- VII – apresentar uma cópia e o original (para fins de conferência) do Cartão de Vacina;
- VIII – apresentar o Atestado de Atualização Vacinal conforme Anexo III, seguindo a Recomendação de Nº 01/2018 do Ministério Público da Bahia;
- IX – entregar uma cópia e apresentar o original (para fins de conferência) do Cartão do SUS;
- X – apresentar uma cópia e o original (para fins de conferência) do Cartão do Bolsa Família, se acaso seja beneficiário/ a;
- XI – entregar 02 (duas) fotos 3x4 para alunos/as novos/as;
- XII - apresentar uma cópia e o original do número do NIS;

**Art. 7º** – No ato da matrícula, assinar o Termo de Matrícula e Responsabilidade, conforme o Anexo II, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por danos que venha eventualmente causar, conforme especificado no Regimento Escolar Unificado ou/e no Regimento Escolar Interno de cada Unidade de Ensino.

**Art. 8º** – O Histórico Escolar deverá ser apresentado, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação no ato da matrícula, em substituição da Declaração de Escolaridade/Matrícula, conforme Anexo IV, sob pena de não validação da matrícula;

**Art. 9º** - Haverá tolerância para a matrícula de candidatos/as no Sistema Público Municipal de Educação, sem a certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola, devendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

direção da Unidade de Escolar estabelecer um prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento do referido documento.

**Art. 10** - Fica determinantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo a Unidade Escolar divulgar, conforme Oferta de Matrículas no Anexo V, as vagas existentes para a oferta de matrícula. Em caso das vagas ofertadas pela escola já estarem preenchidas, a direção da mesma deverá orientar o/a responsável a recorrer à outra unidade escolar do Sistema Público Municipal de Educação, para ser matriculado/a.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do que estabelece o Art. 4º pela direção da Unidade Escolar terá que ser justificado a SMED, ao Conselho Municipal de Educação e demais órgãos responsáveis.

**Art. 11** - As vagas disponíveis para novos/as alunos/as deverão ser preenchidas preferencialmente por estudantes residentes nas proximidades do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula, sob qualquer argumento, ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar.

**Art. 12** – O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Portaria, conforme Anexo VI – Organização e Enturmação, de acordo o Art. 25 da Lei de Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, os níveis e as modalidades de ensino ofertadas.

§ 1º Em localidades em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos, o/a diretor/a poderá organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada, sendo necessária a solicitação e anuência da SMED;

§ 2º O limite mínimo e máximo de aluno/a por turma definidos no Anexo VI poderá ser alterado pela direção da escola para atender a capacidade física de cada sala de aula, dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

níveis e das modalidades de ensino ofertadas, sendo necessária a solicitação e anuência da SMED;

§ 3º Nas turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) que possuem alunos/as matriculados/as com diagnóstico de deficiência, recomenda-se que sejam matriculados/as o limite mínimo para enturmação, definidos no Anexo VI, sendo necessária a solicitação e anuência da SMED;

§ 4º Para atender solicitação de matrícula das famílias residentes na localidade, ou que venham transferidos/as de outra Unidade Escolar em virtude de mudança de domicílio, desde que não haja outra unidade escolar na comunidade, o limite máximo de estudantes definidos no Anexo VI poderá ser alterado, sendo necessário informar a SMED para anuência do procedimento;

§ 5º Quando o número de alunos/as das Escolas Nucleadas for inferior ao que dispõem no Anexo V, poderão ser constituídas turmas multisseriadas/agrupadas de no máximo 20 (vinte) alunos/as quando se tratar de turmas dos Anos Iniciais e 25 (vinte e cinco) alunos/as nas Classes de EJA – Tempo Formativo I, sendo necessário a solicitação e anuência da SMED;

§ 6º Compete à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da primeira Unidade Didática, assegurando o número de estudantes restabelecidos nesta portaria.

**Art. 13** - É facultado ao/a aluno/a trabalhador/a, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno/noturno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/pessoa contratante, comprovando o vínculo empregatício e o turno em que o/a estudante exerce a função profissional, para o arquivamento na Unidade Escolar.

**Art. 14** - Crianças que irão completar 06 (seis) até 31 de março do ano corrente, deverão ser matriculadas no 1º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Fica determinantemente proibida a matrícula de estudantes de 06 (seis) anos ou mais na Educação Infantil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

*Seção I*

**Cancelamento de matrículas**

**Art. 15** - O/a estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I – por requerimento do/a interessado/a, pais ou responsável;
- II – por iniciativa da Unidade de Ensino em consonância com o Colegiado Escolar e Conselho Municipal de Educação, quando constatada falta grave, mediante apuração disciplinar escolar na forma regimental;
- III – por determinação de autoridade competente, quando a presença do/a estudante represente uma ameaça para o/a próprio/a aluno/a ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**CAPITULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** – As Unidades Escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução, ampliação e junção de turmas, bem como a movimentação dos/as profissionais no decorrer do ano letivo.

**Art. 17** - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e a Diretoria de Gestão Pedagógico da SMED acompanhar trimestralmente a movimentação do número de alunos/as, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

**Art. 18** – Será assegurado transporte escolar exclusivamente para estudantes na faixa etária de matrícula obrigatória, **04** (quatro) anos a **17** (dezessete) anos, residentes no meio rural ou em localidades de difícil acesso e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km – dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados/as, desde que seja comprovada a inexistência de escola, na localidade, que atenda o nível de escolaridade do/a estudante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

**Parágrafo único.** O transporte escolar será de total responsabilidade dos pais, mães ou/e responsáveis que residem na zona rural e matriculam seus/suas filhos/as nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal na zona urbana, nos casos que houver oferta de matrícula na localidade em que residem.

**Art. 19** – No período de realização da matrícula todas as Unidades Escolares municipais deverão manter seu funcionamento regular de atendimento ao público, para recebimento e expedição de documentos.

**Parágrafo único.** Nas Unidades Escolares, cabe ao/a diretor/a organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos conforme atendimento e funcionamento regular da mesma.

**Art. 20** – A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao/a aluno/a ou seu/sua responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos/as mesmos/as, assumirem o compromisso de cumpri-lo integralmente.

**Art. 21** - A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 22** – A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 23** – Os casos omissos a esta portaria serão analisados sob a perspectiva orçamentária e financeira do município, bem como, a Lei 9.394/96 e legislações vigentes.

**Art. 24** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jaguaquara, 26 de novembro de 2018.

  
**JUREMA BOMFIM DE QUADROS**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETONº 010  
02/01/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

**ANEXO I – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

<b>SITUAÇÃO /ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>Renovação de matrícula – Estudantes pertencentes ao Sistema Público Municipal de Educação, exceto a Educação do Campo.</b>	<b>28/11 a 07/12/2018.</b>
<b>Pré-matrícula para o público Alvo da Educação Especial.</b>	<b>28/11 a 14/12/2018.</b>
<b>Movimento dos/as estudantes que necessitam de remoção dentro do próprio Sistema Público Municipal de Educação e concluintes da Pré-Escola II da Educação Infantil e do 5º Ano Ensino Fundamental.</b>	<b>10/12 a 14/12/18.</b>
<b>Matrícula dos/as alunos/as novos/as da Educação Infantil e Educação Especial.</b>	<b>10/12 a 14/12/2018.</b>
<b>Matrícula dos/as alunos/as novos/as no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.</b>	<b>03/01 a 15/01/2019.</b>
<b>Renovação e Matrícula dos/as alunos/as novos/as na Educação do Campo das Escolas Nucleadas.</b>	<b>28/11 a 14/12/2018.</b>
<b>Envio da primeira informação parcial da matrícula a SMED.</b>	<b>18/12/2018.</b>
<b>Envio da segunda informação parcial da matrícula a SMED.</b>	<b>16/01/2019.</b>
<b>Envio final da informação da matrícula e entrega da Relação Nominal a SMED.</b>	<b>28/01/2019.</b>
<b>Início do Ano letivo</b>	<b>07/02/2019.</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

**ANEXO II – TERMO DE MATRÍCULA E DE RESPONSABILIDADE**

**FICHA DE MATRÍCULA**

Escola: \_\_\_\_\_ INEP: \_\_\_\_\_  
Aluno/a: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Certidão de Nascimento de Nº: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_ Cartório: \_\_\_\_\_  
Matricula de Nº: \_\_\_\_\_  
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino. Cor: ( ) Amarela ( ) Branca ( ) Indígena ( ) Parda ( ) Preta  
Pai: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Mãe: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_

**Informações Complementares:**

Aluno/a com Deficiência: ( ) Sim ( ) Não  
( ) Deficiência Física. ( ) Deficiências Múltiplas. ( ) Altas Habilidades/Superdotação.  
( ) Deficiência Auditiva. ( ) Cegueira. ( ) Transtorno do Espectro Autista  
( ) Deficiência Intelectual. ( ) Baixa Visão.  
(Outros): \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do CPF de nº: \_\_\_\_\_ e RG de nº: \_\_\_\_\_, venho solicitar de Vossa Senhoria que se digne a autorizar Matrícula para o ano de: \_\_\_\_\_ na/o \_\_\_\_\_ ou Ensino Fundamental ( ) Ano ou ( ) Série.

Ao mesmo tempo em que me comprometo pelo zelo e preservação dos patrimônios desta Escola, bem como o ressarcimento de qualquer prejuízo. Estou ciente da necessidade de acompanhamento/comparecimento nas atividades propostas pela Unidade Escolar.

( ) Aluno/a novo/a na Série/Ano. ( ) Aluno/a repetente na Série/Ano.

Jaguaquara,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

*Assinatura*

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do CPF de nº: \_\_\_\_\_ e RG de nº: \_\_\_\_\_, venho solicitar de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

Vossa Senhoria que se digne a autorizar Matrícula para o ano de: \_\_\_\_\_ na/o  
\_\_\_\_\_ ou Ensino Fundamental ( ) Ano ou ( ) Série.

Ao mesmo tempo em que me comprometo pelo zelo e preservação dos patrimônios desta Escola, bem como o ressarcimento de qualquer prejuízo. Estou ciente da necessidade de acompanhamento/comparecimento nas atividades propostas pela Unidade Escolar.

( ) Aluno/a novo/a na Série/Ano. ( ) Aluno/a repetente na Série/Ano.

Jaguaquara,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

*Assinatura*

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do CPF de  
nº: \_\_\_\_\_ e RG de nº: \_\_\_\_\_, venho solicitar de

Vossa Senhoria que se digne a autorizar Matrícula para o ano de: \_\_\_\_\_ na/o  
\_\_\_\_\_ ou Ensino Fundamental ( ) Ano ou ( ) Série.

Ao mesmo tempo em que me comprometo pelo zelo e preservação dos patrimônios desta Escola, bem como o ressarcimento de qualquer prejuízo. Estou ciente da necessidade de acompanhamento/comparecimento nas atividades propostas pela Unidade Escolar.

( ) Aluno/a novo/a na Série/Ano. ( ) Aluno/a repetente na Série/Ano.

Jaguaquara,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

*Assinatura*

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do CPF de  
nº: \_\_\_\_\_ e RG de nº: \_\_\_\_\_, venho solicitar de

Vossa Senhoria que se digne a autorizar Matrícula para o ano de: \_\_\_\_\_ na/o  
\_\_\_\_\_ ou Ensino Fundamental ( ) Ano ou ( ) Série.

Ao mesmo tempo em que me comprometo pelo zelo e preservação dos patrimônios desta Escola, bem como o ressarcimento de qualquer prejuízo. Estou ciente da necessidade de acompanhamento/comparecimento nas atividades propostas pela Unidade Escolar.

( ) Aluno/a novo/a na Série/Ano. ( ) Aluno/a repetente na Série/Ano.

Jaguaquara,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

*Assinatura*

Eu

\_\_\_\_\_,  
portador/a do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_ Estado da \_\_\_\_\_

sou \_\_\_\_\_ (pai, mãe ou responsável) por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, autorizo e assumo inteira responsabilidade pelo ingresso de  
\_\_\_\_\_ menor de idade, nascido/a em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a

estudar no Ensino Fundamental, no turno noturno por motivos de:

( ) Inexistência do Ensino Fundamental na localidade onde mora.

( ) Problemas de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

- Conflitos familiares.
- Desinteresse e desmotivação pelo estudo.
- Trabalho.
- Dificil acesso a escola.
- Gravidez na adolescência.
- Evasão escolar/desistência.
- Outros a especificar: \_\_\_\_\_
- Jaguaquara – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Tutor/a da criança/adolescente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

**ANEXO III – ATESTADO DE ATUALIZAÇÃO VACINAL**



<b>TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE</b>	
<b>DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO</b>	
Escola:	
Endereço:	
Contatos:	Código Censo:

**ATESTADO DE ATUALIZAÇÃO VACINAL**

Atesto que, \_\_\_\_\_,  
criança ou adolescente, com a idade de \_\_\_\_\_ anos, filho (a) da  
Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ e do  
Sr.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_,  
encontra-se, no momento, com o cartão de vacinação atualizado, conforme o Calendário  
Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.

Emitido pela Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome Legível do Profissional Responsável pela Sala de Imunização) \*

Número do COREN-BA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/201\_\_\_\_

Jaguaquara-Bahia.

\*O profissional deverá assinar e carimbar.

**Atenção: Esse Atestado de Atualização de Vacinal terá validade 60 dias.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE**

<b>DECLARAÇÃO</b>	
<b>DADOS DA UNIDADE DE ENSINO</b>	
Escola:	
Endereço	Tel:
Código Censo:	

Declaramos para os devidos fins que o/a aluno/a \_\_\_\_\_ nascido/a em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ no estado da/o \_\_\_\_\_, filho/a de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ cursou o \_\_\_\_\_ na Escola \_\_\_\_\_, INEP \_\_\_\_\_ no ano de \_\_\_\_\_. A/O mesmo/a está apto a cursar o \_\_\_\_\_ do/a \_\_\_\_\_. Atestam-se as seguintes informações adicionais:

- ( ) É aluno/a regularmente matriculado/a nesta unidade frequentando a \_\_\_\_\_ série/ano.
- ( ) Cursou a \_\_\_\_\_ série/ano do/a \_\_\_\_\_, no ano letivo de \_\_\_\_\_ Sendo considerado/a APROVADO/A, estando apto/a cursar a \_\_\_\_\_ série/ano
- ( ) Cursou a \_\_\_\_\_ série/ano do/a \_\_\_\_\_, no ano letivo de \_\_\_\_\_ Sendo considerado/a REPROVADO/A.
- ( ) Matriculou-se nesta Unidade Escolar na \_\_\_\_\_ série/ano do/a \_\_\_\_\_ no ano letivo de \_\_\_\_\_ sendo considerado/a EVADIDO/A.
- ( ) Solicitou transferência nesta data na \_\_\_\_\_ série/ano do/a \_\_\_\_\_ E seu Histórico Escolar será expedido no prazo máximo de 60 dias, tendo direito a matricular-se na \_\_\_\_\_ série/ano do/a \_\_\_\_\_.

Jaguaquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor/a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

**ANEXO V – OFERTA DE MATRÍCULA**

Nº	UNIDADE ESCOLAR	NÍVEIS E MODALIDADES	LOCALIDADE /REGIAO
1.	Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CEMAEE Alegria de Viver.	Atendimento Educacional Especializado	Sede/ Muritiba
2.	Centro Educacional do Trabalhador	Ensino Fundamental de 09 anos (5º ao 9º Ano)	Sede/Palmeira
3.	Centro Social Urbano – Creche	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II)	Sede/ Casca
4.	Colégio Luzia Silva	Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano)	Sede/Centro
5.	Escola Alírio Santos Souza	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Biquinha/Zona Rural
6.	Escola Arlinda Emília de Assis	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 4º Ano).	Sede/São Jorge
7.	Escola Carneiro Ribeiro	Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 4º Ano)	Sede/Muritiba
8.	Escola Delminda Farias de Almeida.	Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Sede/ Casca
9.	Escola Municipal Diana Jussiene	Ensino Fundamental de 09 anos (4º ao 9º Ano)	Distrito/ Stela Dubois (Entroncamento)
10.	Escola Dom Sebastião Leme	Educação Infantil	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

		(Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Socorro
11.	Escola Emanuel de Oliveira Brito	Ensino Fundamental de 09 anos (3º ao 9º Ano)	Sede/ Bela Vista
12.	Escola Estrelinha	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Ouro Fino/ B. Jardim.
13.	Escola Eraldo Tinoco de Melo	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II).	Sede/Popular
14.	Escola Everaldo Souza Santos	Ensino Fundamental de 09 anos (4º ao 9º Ano) + Sala Multifuncional	Distrito/ Stela Dubois (Entroncamento)
15.	Escola Frei Mariano de Inhambupe	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural /Socorro
16.	Escola Glória Barreto	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Recordação
17.	Escola Idalina Andrade	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano)	Zona Rural/Lagoa D'antas
18.	Escola Ítalo Rabelo do Amaral	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/ Riachão dos Caboclos
19.	Escola Ipiranga	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) +	Zona Rural /Lero Andrade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

		Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	
20.	Escola Municipal Irmã Dulce	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II).	Distrito/ Stela Dubois (Entroncamento)
21.	Escola Joaquim Nery de Souza	Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 3º Ano) + Sala Multifuncional.	Distrito/ Stela Dubois (Entroncamento)
22.	Escola João Hermes Fróes	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural /Lagoa dos Laços
23.	Escola José Inácio Pinto	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural /Itiubinha
24.	Escola José Pereira dos Santos	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural /Alecrim
25.	Escola José Raimundo Damasceno	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural /Piabanha
26.	Escola Laurindo de Souza Andrade	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/ Rumo Perdido
27.	Escola Lídio Bomfim	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural /Rio Preto
28.	Escola Lourival Rosa de Sena	Ensino Fundamental de 09 anos (1º, 2º, 3º e 4º Ano).	Distrito/ Stela Dubois



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

			(Entroncamento)
29.	Escola Manoel Lírio da Costa	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/ Piabanha
30.	Escola Menandro Minahim	Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 4º Ano) + Sala Multifuncional.	Sede/Palmeira
31.	Escola Monteiro Lobato	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 9º Ano) + Sala Multifuncional.	Zona Rural/Itiúba
32.	Escola Novo Tempo	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Cab. Rio do Antônio
33.	Escola Osvaldo Cruz	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Andaraí
34.	Escola Presidente Castelo Branco	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano) + Sala Multifuncional.	Sede/Cruzeiro
35.	Escola Pedro Avelino Novaes	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/ Lagoa Santa
36.	Escola Rural de Ipiúna	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 9º Ano) + Turma Multisseriada + Sala Multifuncional.	Zona Rural/Baixão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

37.	Escola Rural de Formosa	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Formosa
38.	Escola Rural do Santo Estevão	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Santo Estevão
39.	Escola Santa Luzia	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Santa Luzia
40.	Escola Santa Luzia da Jurubeba	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Jurubeba
41.	Escola São Bento	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/São Bento
42.	Escola São Tarcísio	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Riacho das Bananeiras
43.	Escola São Tiago	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Deus Dará
44.	Escola Sítio Encruzilhada	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Deus Dará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

45.	Escola Terrabrás	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 4º Ano).	Distrito/ Stela Dubois (Entroncamento)
46.	Escola Treze de Maio	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Bom Jardim
47.	Escola Stela Câmara Dubois	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano) + Sala Multifuncional.	Sede/Malvina II
48.	Escola Valdemar José de Queiroz	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ao 5º Ano).	Zona Rural/Cedro
49.	Escola Vincenzo Gasbarre	Ensino Fundamental de 09 anos (5º ao 9º Ano) + Educação de Jovens e Adultos (Eixo IV e V) + Turma Multisseriada.	Sede/Ceará
50.	Grupo Escolar Lomanto Junior	Educação Infantil (Creche II, Pré-Escola I e II) + Ensino Fundamental de 09 anos (1º ano).	Distrito/ Stela Dubois (Entroncamento)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 30629368/001 – 84. Email: [educacao@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:educacao@jaguaquara.ba.gov.br)

**ANEXO VI - ORGANIZAÇÃO E ENTURMAÇÃO**

NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO	QUANTIDADE DE ESTUDANTES	
	Número Mínimo	Número Máximo
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE</b> Na faixa etária de 03 (três) anos de idade	15 (quinze)	18 (dezoito)
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ – ESCOLA I e II.</b> Faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade	20 (vinte)	25 (vinte e cinco)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b> I Ciclo – 1º Ano. Faixa etária de 06 (seis) anos de idade	23 (vinte e três)	25 (vinte e cinco)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b> I Ciclo – 2º Ano. Faixa etária de 07 (sete) anos de idade	23 (vinte e três)	25 (vinte e cinco)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.</b> II Ciclo – 3º Ano. Faixa etária de 08 (oito) anos de idade	25 (vinte e cinco)	28 (vinte e oito)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.</b> II Ciclo – 4º Ano. Faixa etária de 09 (nove) anos de idade	28 (vinte e oito)	30 (trinta)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.</b> II Ciclo – 5º Ano. Faixa etária de 10 (dez) anos de idade	28 (vinte e oito)	30 (trinta)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS.</b> 6º Ano, 7º Ano, 8º Ano e 9º Ano	30 (trinta)	35 (trinta e cinco)
<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.</b> Tempo Formativo I	30 (trinta)	35 (trinta e cinco)
<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.</b> Tempo Formativo II	30 (trinta)	35 (trinta e cinco)
<b>EDUCAÇÃO DO CAMPO</b> Educação Infantil e Ensino Fundamental de 09 Anos – 1º ao 5º Ano (Escolas Nucleadas)	15 (quinze)	20 (vinte)
Salas Multifuncionais	15 (quinze)	20 (vinte)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

PORTARIA Nº 08 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece normas, procedimentos e diretrizes para a efetivação da renovação de matrícula, pré-matrícula do Ano Letivo de 2019, ofertada na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino da Educação Básica no Sistema Público Municipal de Educação de Jaguaquara – BA, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205a 214;
- a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal Nº 13.348, de 10 de outubro de 2016 que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta de Educação Infantil;
- a Lei Municipal nº 879, de 26 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação- PME;
- a Lei Nº. 004, de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Município de Jaguaquara e adota outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

- Lei Complementar n° 005, de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto do Magistério Público de Jaguaquara e adota outras providências;
- as Emendas Constitucionais n° 53, de 2006 e a n° 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Resolução n° 04, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução CEE N° 14, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução N° 3, de 15 de junho de 2010 , que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;
- a Recomendação de N° 01/2018 do Ministério Público da Bahia, acerca as providências que entendam pertinentes para garantir o acesso das crianças e adolescentes a Campanha de Vacinação;
- Ação civil publica de 23 de março de 2015 que trata do Direito ao Transporte Escolar para criança 00 a 05 anos que precisam se deslocar até 2 km;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos/as estudantes;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos/as estudantes nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência na escola;
- o estabelecimento de normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos/as alunos/as da Rede Municipal e de candidatos/as a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e diretrizes atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, nova matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Educação bem como no Centro de Atendimento Especializado e nas Salas de Recursos Multifuncionais.

**Art. 2º** - No Sistema Público Municipal de Educação será assegurada que a matrícula de todos/as e quaisquer estudantes serão realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação e os Conselhos/Colegiados Escolares das respectivas Unidades Escolares deverão ser convocados para acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e do Calendário Letivo de 2019, participar da elaboração de Calendário de Reposição ou/e diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrência na Unidade Escolar.

**Seção I**  
**Matrícula na Educação Infantil**

**Art. 4º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 5º** - Crianças que irão completar 06 (seis) até 31 de março do ano corrente deverão ser matriculadas no 1º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Fica determinantemente proibida a matrícula de estudantes de 06 (seis) anos ou mais na Educação Infantil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**Art. 6º** – O quantitativo de crianças por turma, na Educação Infantil, será definido conforme critérios estabelecidos no Anexo I, sendo garantido/a a/o atendente de classe fixo/a nas turmas que alcançar a quantidade máxima de estudantes previstos/as, exceto as turmas da Creche o Grupo de 03 (três) que é garantido a/o atendente com o limite mínimo.

**Parágrafo único.** Havendo redução de alunos/as nas turmas no decorrer do ano letivo o/a Atendente de Classe deverá ser remanejado/a para o atendimento de mobilidade funcional interno e externo, ou seja, atuar em demais turmas da Unidade Escolar de forma alternada a ser definida pela direção da Unidade Escolar com anuência da SMED.

**Art. 7º** – O limite mínimo do quantitativo de crianças para as turmas de Educação Infantil deverá atender a realidade dos espaços físicos nas instituições que atendem esse nível de escolaridade, sendo necessária solicitação e anuência da SMED.

**Art. 8º** – A carga horária mínima anual da Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 9º** - A avaliação na Educação Infantil se dará em processo sistemático, contínuo ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem. As situações de avaliação devem ocorrer em atividades contextualizadas para que se possa observar a evolução destas crianças.

**Parágrafo único.** Para o registro dos instrumentos e técnicas de avaliação contínua e processual na Educação Infantil serão utilizados: fichas de registros, dossiês, portfólio e relatórios descritivos.

## **Seção II**

### **Matrícula no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais**

**Art. 10** - O Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos abrange a população na faixa etária dos 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos/as os/as que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo/a.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**Art. 11** - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes. As crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola II).

**Art. 12** - A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 13** – Os/As estudantes na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, serão matriculados/as obrigatoriamente no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

**Art. 14** - Os/As estudantes na faixa etária de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos serão, preferencialmente, matriculados/as no turno diurno.

**Art. 15** – Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudante, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais, mães ou/e responsável legal, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis no Sistema Público Municipal de Educação de Jaguaquara.

**Art. 16** – Os/as estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais com idade superior a 17 (dezessete) deverão, preferencialmente, deverão ser matriculados/as no turno noturno.

**Art. 17** – A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais obedecerá às seguintes faixas etárias:

I – **06** (seis) anos completos ou a completar em 31 de março de 2018 – 1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

II – **07** (sete) anos – 2º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – **08** (oito) anos – 3º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IV – **09** (nove) anos – 4º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

- V – 10 (dez) anos – 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- VI – 11 (onze) anos – 6º Ano do Ensino Fundamental – Anos Finais;
- VII – 12 (doze) anos – 7º Ano do Ensino Fundamental – Anos Finais;
- VIII – 13 (treze) anos – 8º Ano do Ensino Fundamental – Anos Finais;
- IX – 14 (quatorze) anos – 9º Ano do Ensino Fundamental – Anos Finais.

**Art. 18** – O registro da avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho obedecerá aos seguintes dispositivos:

- I – Anos Iniciais – 1º Ano, 2º Ano, será realizado através de parecer descritivo e conceito conforme orientações e nomenclaturas da Caderneta Escolar;
- II – Anos Iniciais – 3º Ano, 4º Ano e 5º Ano, será realizado através de parecer descritivo, conceito e notas, conforme orientações e nomenclaturas da Caderneta Escolar;
- III – Anos Finais – 6º Ano ao 9º Ano, será realizado através de notas, conforme orientações e nomenclaturas da Caderneta Escolar.

**Art. 19** – Os estudos de recuperação, para aluno/a com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo/a professor/a paralelamente ao desenvolvimento de seus programas e aulas,

**Parágrafo único.** Após o cumprimento das 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios por Lei, serão oportunizados aos/as estudantes com baixo rendimento escolar estudos de recuperação.

### **Seção III**

#### **Matrícula na Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 29** – A Educação de Jovens e Adultos – EJA é destinada as pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou diferentes momentos de sua trajetória de vida.

**Art. 30** – Conforme o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB), a regradada prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória e Resolução Nº 3, de 15 de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

junho de 2010, será considerada idade mínima para os cursos da EJA do Ensino Fundamental a de **18** (dezoito) anos completos.

**Art. 31** – A matrícula dos/as estudantes na Educação de Jovens e Adultos deverá considerar o nível de aprendizagem e, prioritariamente, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, levando em conta a trajetória que o/a estudante já tem na EJA ou em outras modalidades educacionais e fazendo o aproveitamento dos estudos já realizados, relacionando-os aos Tempos Formativos.

§ **1º** Primeiro Tempo Formativo – Aprender a Ser – acolhe os/as estudantes que estão iniciando a sua formação, bem como aqueles/as que já cursaram um ou mais estágios da EJA I, no caso de estudantes oriundos/as dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão matriculados/as no 1º Tempo Formativo no Eixo I, havendo a possibilidade da promoção através da prova de classificação ou reclassificação para adequar as habilidades e competências do/a estudante aos Eixos correspondentes na EJA.

§ **2º** Segundo Tempo Formativo – Aprender a Conviver – destina-se àqueles/as que já iniciaram a formação, tendo concluído a EJA I ou séries iniciais do Ensino Fundamental, bem como os/as que estão cursando a EJA II, no caso de estudantes oriundos dos Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos serão matriculados/as no 2º Tempo Formativo no Eixo IV, havendo a possibilidade da promoção através da prova de classificação ou reclassificação para adequar as habilidades e competências do/a estudante aos Eixos correspondentes na EJA.

§ **3º** Terceiro Tempo Formativo – Aprender a Fazer – inclui os/as estudantes que já concluíram o segundo segmento da EJA ou a Educação Fundamental, bem como aqueles/as que estão no processo do curso EJA III ou Tempo de Aprender II.

**Art. 32** – A organização e oferta de matrícula na EJA terão como diretrizes e disposições às orientações da Instrução Normativa – 001/2017 segue em Anexo II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**Seção IV**

**Matrícula na Educação Especial**

**Art. 33** – A concepção da Educação Especial nesta perspectiva da Educação Inclusiva busca superar a visão do caráter substitutivo da Educação Especial ao ensino comum, bem como a organização de espaços educacionais separados para estudantes com deficiência.

**Art. 34** – Os/As estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), serão matriculados/as em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, no Centro de Apoio Educacional Especializado ou na Sala de Recursos Multifuncionais.

**Parágrafo único.** O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos/as estudantes, considerando suas necessidades específicas.

**Art. 35** – Considera-se público-alvo do AEE:

**I** – estudantes com deficiência: aqueles/as que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

**II** – estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles/as que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

**III** – estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 36** – A matrícula no AEE estará condicionada a matrícula em escola comum e avaliação expressa em relatório. Fica estabelecido o número mínimo de **15** (quinze) e no máximo **20** (vinte) estudantes para oferta do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais, considerando critérios de acordo com as deficiências apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**Parágrafo único.** A organização do atendimento nas salas de recursos multifuncionais obedecerá às orientações do Ministério de Educação, em especial da Nota Técnica SEESP/GAB/Nº 11/2010, e das instâncias responsáveis pela Educação Especial, do Sistema Público Municipal de Educação e normas vigentes na esfera estadual.

**Art. 37** – Os/as alunos/as novos/as com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados/as em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

**Art. 38** – A matrícula do/a aluno/a com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação respeitará os seguintes limites:

- I – Deficiência Física: **02** (dois/duas) estudantes por turma;
- II – Deficiência Intelectual: **02** (dois/duas) estudantes por turma;
- III – Deficiência Múltipla: **01** (um) estudante por turma;
- IV – Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão): **02** (dois/duas) estudantes por turma;
- V – Surdez: **05** (cinco) estudante por turma;
- VI – Surdocegueira: **01** (um) estudantes por turma;
- VII – Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD: **01** (um/a) estudantes por turma;
- VIII – Altas habilidade/superdotados: **03** (três) estudantes por turma.

**Parágrafo único.** Cada turma poderá receber no máximo **03** (três) estudantes com deficiências diversas no Ensino Fundamental ( Anos Iniciais e Anos Finais) , com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até **05** (cinco) estudantes por turma. No máximo de **02** (dois) alunos/as por turma, na Educação Infantil, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do/a estudante.

**Art. 39** – Em caso de comprovada necessidade atestada pela Equipe Multidisciplinar da SMED, ficará assegurado ao/a estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA incluído/a nas classes comuns de ensino regular o direito a um/a Acompanhante Especializado e na inexistência deste/a profissional, será designado/a o/a Atendente de Classe ou o/a Profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetnicopedagogico@gmail.com)

de Apoio Escolar, conforme a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

§ 1º A Equipe Multidisciplinar da SMED terá o prazo máximo de 30 (dias) após solicitação oficial das Unidades Escolares para atestar a necessidade de um/a Acompanhante Especializado ou Atendente de Classe nos casos comprovados de TEA e Deficiência Múltipla;

§ 2º Nos casos de comprovada necessidade atestada pela Equipe Multidisciplinar da SMED de Acompanhante Especializado para crianças com TEA e Múltiplas deficiências matriculadas na Educação Infantil o/a Atendente de Classe fixo fará o acompanhamento da criança atestada, não sendo possível atuação de mais de 02 (dois) profissionais por turma;

§ 3º Em caso da matrícula nas Salas Multifuncionais o/a estudante que não possui laudo ou atestado médico, mas que apresenta dificuldades e necessidades educacionais especiais o/a mesmo/a poderá ser encaminhado a Equipe Multidisciplinar para atestar a sua inclusão no Atendimento Educacional Especializado;

**Art. 40** – Será ofertada, em caso de comprovada necessidade atestada pela supramencionada Equipe Multidisciplinar da SMED, um/a Atendente de Classe ou Profissional de Apoio Escolar para os/as estudantes com Deficiência Múltipla que compromete a alimentação, locomoção e cuidados pessoais, na razão de um/a profissional para cada grupo de 03 (três) estudantes, a fim de auxiliar na superação de barreiras e no atendimento de suas necessidades pessoais e pedagógicas, o atendimento será de mobilidade funcional interna.

**Art. 41** – Segundo o Manual de Diagnóstico e Estatístico das Perturbações Mentais – DSM V e a Classificação Internacional de Doença – CID 10, a Dislexia e O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH são dificuldades de aprendizagens, portanto não são deficiências, conforme exposto:

I – a Dislexia é classificada como uma Perturbação de Aprendizagem Específica, tendo como principais sintomas: precisão da leitura de palavras, ritmo ou fluência da leitura e compreensão da leitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

II – o TDAH é um transtorno do neurodesenvolvimento, ou seja, trata-se de um conjunto de sinais e sintomas que se manifesta cedo na vida da pessoa, na fase do desenvolvimento, talvez antes da criança ingressar na escola, e que provoca déficits no desenvolvimento. Tendo como principais sintomas, o déficit de atenção, o excesso de atividade motora e a impulsividade.

**Art. 42** – O caráter da avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação orientar-se-á pelo planejamento do processo de ensino/aprendizagem, abarcando a melhor metodologia para que todos/as os/as estudantes aprendam.

§ 1º Para os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão elaborados o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI que contenha as organizações pedagógicas do/a professor/a, com as adaptações metodológicas e curriculares.

§ 2º Os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação terão direito aos procedimentos avaliativos condizentes com as suas necessidades e funcionalidades no intuito de que tenham as mesmas oportunidades de aprenderem e serem avaliados/as.

**Art. 43** - A avaliação deverá ser adaptada à condição do/a estudante público da Educação Especial, levando-se em consideração os seus limites e possibilidades de aprendizagem. A legislação vigente não dispõe de aprovação automática ou/e adoção da média para facilitar a aprovação do/a estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**CAPITULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS TRANSITÓRIOS E DECORRENTES**

*Seção I*  
**Frequência escolar**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**Art. 44** – O controle de frequência na Educação Básica e em todas as modalidades de ensino ofertadas pela rede municipal, ficará a cargo das unidades escolares, conforme disposto no Regimento Escolar Unificado, exigindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme o Art. 24, Inciso VI da Lei 9.394/96 e Resolução CEE Nº 1303/98.

**Art. 45** – Sempre que registrada a infrequência de aluno/a com idade de 06 (seis) anos a 14 (quatorze) anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 (um) mês, o/a professor/a deverá imediatamente comunicar o fato a direção da Unidade Escolar. A mesma providencia deverá ser tomada em relação a/o estudantes adultos/as.

§ 1º A direção da Unidade Escolar, com auxílio dos diversos segmentos da escola, inclusive os pais, as mães ou/e responsáveis, deverão providenciar o contato com os/as responsáveis pelo/a estudante, para trazê-lo/a de volta as atividades escolares.

§ 2º Esgotados todos os recursos e providências cabíveis, após uma semana se o/a estudante não tiver retomado a escola, a direção deverá encaminhar um Relatório do/a Aluno/a Infrequente, conforme ANEXO III, para o Conselho Tutelar, para o Conselho Municipal de Educação e para a Secretaria Municipal de Educação e realizar o acompanhamento de todo o processo, mantendo nos arquivos escolares uma cópia dos registros encaminhados.

**CAPITULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** – As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução, ampliação e junção de turmas, bem como a movimentação dos/as profissionais no decorrer do ano letivo.

**Art. 47** - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e a Diretoria de Gestão Pedagógica da SMED acompanhar trimestralmente a movimentação do número de alunos/as, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

**Art. 48** – As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar de 2019, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, 4 (quatro) horas diárias, conforme estabelece a Lei Nº 9.394/96.

**Art. 49** – Acaso ocorra suspensão das aulas, quer seja definida pela SMED ou pela própria Unidade Escolar, deverá ser elaborado o Calendário de Reposição apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para ser apreciado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme a obrigatoriedade dos 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, 4 (quatro) horas diárias, de acordo a Lei Nº 9.394/96.

**Art. 50** – Será assegurado transporte escolar exclusivamente para estudantes na faixa etária de matrícula obrigatória, **04** (quatro) anos a **17** (dezesete) anos, residentes no meio rural ou em localidades de difícil acesso e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km – dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados/as, desde que seja comprovada a inexistência de escola, na localidade, que atenda o nível de escolaridade do/a estudante.

**Parágrafo único.** O transporte escolar será de total responsabilidade dos pais, mães ou/e responsáveis que residem na zona rural e matriculam seus/suas filhos/as nas Unidades Escolares da rede municipal na zona urbana, nos casos que houver oferta de matrícula na localidade em que residem.

**Art. 51** – Alunas gestantes e os/as portadores/as de afecções, infecções ou traumatismos, desde que conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de atividades escolares, têm o direito a receberem como compensação da ausência às aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em domicílio, voltados para garantir o aprendizado do conteúdo. Estes/as estudantes serão avaliados/as mantendo-se todos/as os seus direitos, inclusive da recuperação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**Art. 52** – No período de realização da matrícula todas as Unidades Escolares municipais deverão manter seu funcionamento regular de atendimento ao público, para recebimento e expedição de documentos.

**Parágrafo único.** Nas Unidades Escolares, cabe ao/a diretor/a organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos conforme atendimento e funcionamento regular da mesma.

**Art. 53** – A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao/a aluno/a ou seu/sua responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos/as mesmos/as, assumirem o compromisso de cumpri-lo integralmente.

**Art. 54** – A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para a defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

**Art. 55** – A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2019 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 56** – A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 57** – Os casos omissos a esta portaria serão analisados sob a perspectiva orçamentária e financeira do município, bem como, a Lei 9.394/96 e legislações vigentes.

**Art. 58** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jaguaquara, 26 de novembro de 2018.

  
**JUREMA BOMFIM DE QUADROS**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO N° 010  
02/01/2017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**ANEXO I – ORGANIZAÇÃO E ENTURMAÇÃO**

<b>NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE ESTUDANTES</b>	
	<b>Número mínimo</b>	<b>Número máximo</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE</b> Na faixa etária de 03 (três) anos de idade	15 (quinze)	18 (dezoito)
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ – ESCOLA I e II.</b> Faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade	20 (vinte)	25 (vinte e cinco)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b> I Ciclo – 1º Ano. Faixa etária de 06 (seis) anos de idade	23 (vinte e três)	25 (vinte e cinco)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b> I Ciclo – 2º Ano. Faixa etária de 07 (sete) anos de idade	23 (vinte e três)	25 (vinte e cinco)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.</b> II Ciclo – 3º Ano. Faixa etária de 08 (oito) anos de idade	25 (vinte e cinco)	28 (vinte e oito)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.</b> II Ciclo – 4º Ano. Faixa etária de 09 (nove) anos de idade	28 (vinte e oito)	30 (trinta)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.</b> II Ciclo – 5º Ano. Faixa etária de 10 (dez) anos de idade	28 (vinte e oito)	30 (trinta)
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS.</b> 6º Ano, 7º Ano, 8º Ano e 9º Ano	30 (trinta)	35 (trinta e cinco)
<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.</b> Tempo Formativo I	30 (trinta)	35 (trinta e cinco)
<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.</b> Tempo Formativo II	30 (trinta)	35 (trinta e cinco)
<b>EDUCAÇÃO DO CAMPO</b> Educação Infantil e Ensino Fundamental de 09 Anos – 1º ao 5º Ano (Escolas Nucleadas)	15 (quinze)	20 (vinte)
<b>Salas Multifuncionais</b>	15 (quinze)	20 (vinte)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**ANEXO VII - INSTRUÇÃO NORMATIVA – 001/2017:**

**DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

A Educação de Jovens e Adultos – EJA – como modalidade da educação básica compreende os processos educativos, vivenciados pelos sujeitos, estudantes, em contextos formativos e de trabalho nos diferentes espaços e tempos humanos ao longo da vida: “A educação ao longo da vida implica repensar o conteúdo que reflita certos fatores, como idade, igualdade entre os sexos, necessidades especiais, idioma, cultura e disparidades econômicas” (Hamburgo, 1997). A Secretaria Municipal de Educação, concebe a Educação de Jovens e Adultos não somente na dimensão pedagógica, mas num espaço educativo de convívio solidário que amplia e intensifica as experiências humanas. Como também incorporados aspectos formais e não-formais das diversas organizações sociais e dos processos civilizatórios dos diferentes grupos, que engloba a coexistência, a tolerância e o respeito a pluralidade cultural, étnico-racial, religiosa, orientação sexual, gênero e classe social dos homens e mulheres da cidade de Jaguaquara.

A Estrutura Curricular proposta para o atendimento aos/as jovens, adultos/as e idosos/as na Rede Municipal de Ensino, organizada de forma a viabilizar a construção de experiências de apropriação e sistematização do conhecimento sobre a realidade, de modo a suscitar reflexões e desenvolvimento de habilidades de leitura, de escrita e de múltiplas competências, como também, do pensamento lógico-matemático e das apropriações socioculturais.

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos está estruturada em dois segmentos Tempo de Aprender I (Três Eixos – I, II e III) e Tempo de Aprender II (Dois Eixos – IV e V), contando com três módulos cada, distribuídos em três trimestres, correspondendo a um ano letivo cada módulo. O Calendário Escolar prevê 200 dias letivos para uma carga horária mínima de 800 horas/aula, perfazendo o mínimo 2.400 horas para o Tempo de Aprender I (Três Eixos – I, II e III) e 1.600 para o Tempo de Aprender II (Dois Eixos – IV e V). A proposta da Educação de Jovens e Adultos, quanto ao Segmento I - Tempo de Aprender I (Três Eixos – I, II e III), correspondendo às séries iniciais, efetua-se em três etapas. Estas referem ao Núcleo da Base Comum, o qual envolve as disciplinas – Matemática/Geometria,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

Língua Portuguesa, Ciências, História e Geografia. A Base Comum abordará transversalmente as seguintes temáticas: História da África e Cultura Afro-brasileira e Indígena, utilizando as artes em suas diferentes linguagens (musical, corporal; cênica, teatral, literária, plástica, poética, fotográfica, entre outras), com metodologias ativas, participativas e problematizadoras, permeando todo o currículo de forma interdisciplinar, a serem definidas pela comunidade escolar.

No Segmento II – Tempo de Aprender II (Dois Eixos – IV e V), correspondente às séries finais, além dessas disciplinas de Base Comum, acrescenta-se a Língua Estrangeira e contempla a disciplina Artes como área diversificada. A área diversificada além de ser contemplada em sua respectiva disciplina poderá ser abordada transversalmente pela Base Comum e ou em projetos. Conforme o Art. 15 da LDBEN Nº 9.394/96, “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa” (BRASIL, 1996). Nesse sentido, a unidade escolar deve formular sua proposta curricular dando-lhe o formato compatível com os interesses e necessidades formativas de seus/suas estudantes levando em consideração que,

Cada sistema pode conferir à comunidade escolar autonomia para seleção dos temas e delimitação dos espaços curriculares a eles destinados, bem como a forma de tratamento que será conferido à transversalidade. Para que sejam implantadas com sucesso, é fundamental que as ações interdisciplinares sejam previstas no projeto político-pedagógico, mediante pacto estabelecido entre os profissionais da educação, responsabilizados e pela concepção e implantação do projeto interdisciplinar na escola, planejando, avaliando as etapas programadas e replanejando-as, ou seja, reorientando o trabalho de todos, em estreito laço com as famílias, a comunidade, os órgãos responsáveis pela observância do disposto em lei, principalmente, no ECA (BRASIL, 2013).

Para efeito de organização da Rede e garantia de direitos dos/as estudantes, a SEC/BA estabelece que:

- Os/as adolescentes que já se encontram na EJA devem ter garantido o direito de concluir o segmento educacional na mesma modalidade. Em fase de conclusão de cada segmento é que devem efetivar matrícula na Educação Fundamental ou Ensino Médio.
- As escolas da rede devem ser orientadas a criar turmas do Ensino Fundamental de 09 Anos, no turno noturno a fim de atenderem ao coletivo de adolescentes, com idade acima de 14 anos, que, por conta de desenvolverem atividades laborais para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetnicopedagogico@gmail.com)

garantia da sobrevivência, só podem estudar à noite. Salienta-se que a prática pedagógica a ser desenvolvida deve considerar o tempo de vida, necessidades e expectativas desse coletivo.

- Os casos específicos – a exemplo de escolas que não conseguirem formar turmas do Ensino Fundamental de 09 Anos no noturno para atender ao número de alunos/as com idade acima de 14 anos – devem ser comunicados ao Conselho Municipal de Educação e ao Núcleo Territorial de Educação e estes devem autorizar a inserção ou permanência do/a aluno/a na EJA.

A matrícula dos/as alunos/as na Educação de Jovens e Adultos deverá considerar o nível de aprendizagem e, prioritariamente, a idade mínima de 18 anos completos, levando em conta a trajetória que o/a estudante já tem na EJA ou em outras modalidades educacionais e fazendo o aproveitamento dos estudos já realizados, relacionando-os aos Tempos Formativos. Desta forma:

- 1º Tempo Formativo – Aprendera Ser – acolhe os/as alunos/as que estão iniciando a sua formação, bem como aqueles/as que já cursaram um ou mais estágios da EJA I, no caso de estudantes oriundos/as dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 serão matriculados/as no 1º Tempo Formativo no Eixo I, havendo a possibilidade da promoção através da prova de classificação ou reclassificação para adequar as habilidades e competências do/a estudante aos Eixos correspondentes na EJA;
- 2º Tempo Formativo – Aprendera Conviver – destina-se àqueles/as que já iniciaram a formação, tendo concluído a EJA I ou séries iniciais do Ensino Fundamental, bem como os/as que estão cursando a EJA II, no caso de estudantes oriundos dos Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 serão matriculados/as no 2º Tempo Formativo no Eixo IV, havendo a possibilidade da promoção através da prova de classificação ou reclassificação para adequar as habilidades e competências do/a estudante aos Eixos correspondentes na EJA;
- 3º Tempo Formativo – Aprendera Fazer – inclui os/as estudantes que já concluíram o segundo segmento da EJA ou a Educação Fundamental, bem como aqueles/as que estão no processo do curso EJA III ou Tempo de Aprender II.

A matrícula realizada pelo sistema deve considerar o histórico escolar do/a estudante, de forma a incluí-lo/a na Rede, de acordo com o seu percurso formativo. No entanto, se a escola concluir que o/a estudante apresenta saberes que possibilitam a sua inserção num outro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

Eixo (mais avançado), poderá promover a progressão desse/a, através dos mecanismos formais que possibilitam esse procedimento, a exemplo das provas de classificação e reclassificação de estudos.

A Prova de Classificação significa posicionar o/a aluno/a em série ou fase compatível com a idade, conhecimento e experiência, podendo ser feita:

- a) por promoção – para alunos/as que cursaram com aproveitamento, na própria escola;
- b) por transferência – para alunos/as procedentes de outras escolas;
- c) por avaliação – independente de comprovação de escolarização anterior, mesmo que tenha certificação formal, mediante classificação, feita pela escola, que avalia o conhecimento e a experiência do/a aluno/a permitindo sua matrícula na série.

A Prova de Reclassificação, de acordo a Lei nº 9.394/96 e a Lei Complementar nº 170 em seus artigos 23, parágrafo 1º e 24, Parágrafo Único, respectivamente, delegam as escolas a possibilidades de reclassificar os/as alunos/as, inclusive em situações de transferências entre estabelecimento situados no território nacional e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. A reclassificação é uma situação nova na educação brasileira que anteriormente somente considerava a classificação. Reclassificação significa reposicionar o/a aluno/a na série, diferente daquela indicada em seu histórico escolar.

A reclassificação e/ou classificação só poderá ser feita pela escola em que o/a aluno/a for matriculado/a e nas seguintes situações:

- a) avanço de séries ou cursos por alunos/as com comprovado desempenho. É a forma de oferecer ao/a aluno/a a oportunidade de concluir, em menor tempo, séries ou cursos, desde que apresente conhecimento, com comprovado desempenho;
- b) aceleração de estudos para alunos/as com atraso escolar. É a forma de propiciar condições para a recuperação dos/as alunos/as em situação de defasagem na aprendizagem em relação à idade/série, possibilitando-lhes avanços no seu processo de apropriação do conhecimento;
- c) transferência entre estabelecimento situado no país e no exterior, posicionando o/a aluno/a na série adequada como base às normas curriculares gerais.

O/A aluno/a deverá ser submetido/a ao processo de reclassificação quando houver transferência de exterior, com documentação insuficiente para determinar o nível de escolaridade ou quando da impossibilidade da apresentação de qualquer documento escolar em decorrência de calamidades, guerras, exílio político ou situações e emergências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

Pela exigência, trata-se de prerrogativa que se insere no rol das competências que o artigo 23 da LDB atribui à escola. Portanto, cabe à escola assumir a responsabilidade pela operacionalização da reclassificação, aceleração e avanços nos cursos e séries dos/as alunos/as. Deve-se atentar para que a decisão de reclassificação seja considerada de caráter essencialmente pedagógico. Entretanto, sua concretização exigirá medidas administrativas capazes de resguardar os direitos dos/as alunos/as e diretores/as da escola. Para isso, deverá ser constituída uma banca formada por Direção, Coordenação Escolar, Professor/a da disciplina que submeterá o/a aluno/a a avaliações de conhecimento e experiência, para definir e comprovar a matrícula na série correspondente.

No caso de o/a aluno/a ser reclassificado/a, é necessário manter arquivado o registro das avaliações e todos os documentos, tais como: atas, provas ou outros trabalhos que venham a ser exigidos e mais as anotações para efeitos legais. Cabe à escola, considerando o seu grau de autonomia, proceder aos ajustes necessários, devendo buscar soluções coletivamente, sem acarretar prejuízo ao/a aluno/a.

Visando à garantia da matrícula em caráter permanente, caberá à escola acolher o/a estudante jovem e adulto/a a qualquer tempo, considerando os critérios apresentados acima para a efetivação da matrícula, e providenciando, posteriormente, a inclusão desse/a na Rede:

Curso Anterior (EJA)	Outros cursos	Matrícula em 2009
<b>EJA I</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estágio I</li> <li>• Estágio II</li> <li>• Estágio III</li> </ul>	<b>Fundamental</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª série</li> <li>• 2ª e 3ª série</li> <li>• 4ª série</li> </ul>	<b>1º Tempo</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eixo I</li> <li>• Eixo II</li> <li>• Eixo III</li> </ul>
<b>EJA II</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estágio IV</li> <li>• Estágio V</li> </ul>	<b>Fundamental</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 5ª e 6ª série</li> <li>• 7ª e 8ª série</li> </ul>	<b>2º Tempo</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eixo IV</li> <li>• Eixo V</li> </ul>
<b>EJA III</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Áreas I e II</li> <li>• Área III</li> </ul>	<b>Tempo de Aprender II</b>	<b>3º Tempo*</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eixo VI</li> <li>• Eixo VII</li> </ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

O objetivo geral da EJA é desenvolver atividades pedagógicas que assegurem o acesso, a permanência e principalmente o sucesso escolar dos alunos. Visando o alcance deste objetivo são necessárias, no campo macro, política governamental efetiva, alocação adequada de orçamento, participação, inclusão, equidade e qualidade, para que a educação enquanto direito fundamental sejam garantidas e no campo micro inovações curriculares, respeito à diversidade e pluralismo didático-pedagógico das comunidades escolares. Bem como ações preventivas e reparadoras, para subsidiar os trabalhos dos/as professores/as e dos/as coordenadores/as pedagógicos dessa modalidade (Tempo de Aprender I: Três Eixos – I, II e III, referente: 1º ao 5º Ano e Tempo de Aprender II: Dois Eixos – IV e V, referente: 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental) quer nas escolas situadas tanto no campo, quanto na cidade.

As ações educativas complementares podem ser realizadas por meio de projetos, contemplando as suas especificidades, incluindo o acesso às linguagens artísticas e culturais com acompanhamento dos Projetos já existentes na rede municipal e outros que venham a ser criados para atender aos/as alunos/as desta modalidade. Seguindo as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos e as demais legislações acerca do assunto:

Art. 6º. A idade mínima para acesso aos cursos de Educação de Jovens e Adultos é de 18 (dezoito) anos completos.

§ 1º Até o ano de 2013, os jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos poderão ingressar na EJA (Etapa Fundamental), em turmas específicas e com currículo próprio que atenda às especificidades do seu tempo humano;

§ 2º Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes e jovens situados na faixa de 15 (quinze) aos 17 (dezesete) anos, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

I - fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;

II – estabelecer, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho (SEC/CEE, Resolução CEE Nº 239/2011, Processo CEE Nº 00018809-8/2005).

Os exames de certificação constituem alternativa para terminalidade de estudos, proporcionando a avaliação de conhecimentos adquiridos por jovens e adultos/as, por meio formais e/ou não formais para efeito de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Os exames de certificação são da competência exclusiva do Poder Público Estadual,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

representado pela SEC-BA, que poderá adotar os seguintes mecanismos e procedimentos para atendimento às demandas por certificação de jovens e adultos/as:

- Comissões Permanentes de Avaliação (CPA) constituídas pela SEC-BA, por meio de estabelecimento oficial de ensino compatível com a certificação pretendida;
- Convênios com instituições especializadas;
- Exames de certificação, promovidos pelo Ministério de Educação (MEC), em épocas especiais, para atendimento a demandas regionais; e
- Delegação da competência referida, com anuência prévia deste Conselho, à instituição já credenciada para oferecer Educação Básica.

Os conhecimentos adquiridos pelos/as jovens e adultos/as em cursos de EJA e os comprovados por meio dos exames de certificação poderão ser aproveitados na integralização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, mediante apresentação de comprovante dos componentes curriculares cursados com êxito. O estabelecimento de ensino onde ocorrer a terminalidade dos estudos do/a estudante emitirá a competente certificação, transcrevendo os resultados dos estudos anteriormente realizados. Os cursos de EJA, com avaliação no processo, e as instituições autorizadas a realizarem os exames de certificação serão cadastrados na SEC/BA, em ação articulada com o Conselho Estadual de Educação.

Os/As docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos deverão ser licenciados/as ou equivalentes. Enquanto e onde houver comprovada carência de docentes habilitados/as, serão admitidos/as, profissionais com formação de nível superior ou, no mínimo, de nível médio, na modalidade Normal, para o exercício docente nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental ou com a formação técnica correspondente para os componentes curriculares da Educação Profissional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

## REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel González. Educação de jovens-adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia;

GOMES, Nilma Lino (Org.). Diálogos na educação de jovens e adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

BRASIL. Documento Base Nacional para a VI CONFINTEA. Brasília: MEC, março de 2008.  
\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069. Brasília, 13 de julho de 1990.

FREIRE, Paulo. Educação de Adultos: algumas reflexões. In: GADOTTI, Moacyr;  
GOMES, Nilma Lino (Org.). Diálogos na Educação de jovens e adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

GADOTTI, Moacyr; ROMÃO José (Org.). Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta. Vol. 5. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2001 (Guia da escola cidadã).

ROMÃO, José (Org.). Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta. Vol. 5. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2001 (Guia da escola cidadã).

## LEGISLAÇÃO:

Lei Nº 9.394/1996  
Decreto nº 5.154/2004  
Parecer CNE nº06/2010 e Resolução CNE nº03/2010  
Parecer CEE nº403/2011 e da Resolução CEE/nº239/2011  
Resolução/CD/FNDE nº 065/2007  
PNE – PLC 103/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**ANEXO VIII – RELATÓRIO DO/A ALUNO/A INFREQUENTE**

**PROCEDIMENTO – A: Escola<sup>1</sup>**

**ESCOLA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_ **CONTATO:** \_\_\_\_\_

**ALUNO/A:** \_\_\_\_\_

**IDADE:** \_\_\_\_\_ **DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**FILIAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**E** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_ **CONTATO:** \_\_\_\_\_

**PONTO DE REFERÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**O/A ALUNO/A NO CONTEXTO ESCOLAR:**

**Na Sala de Aula:**

**SÉRIE/TURMA:** \_\_\_\_\_ **TURNO:** \_\_\_\_\_

**QUANTIDADE DAS FALTAS (Indicar quantidades por mês):**

Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**DATA DA COMUNICAÇÃO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES DOCENTE/S (interação do/a aluno/a com a turma, com os/as professores/as, hipóteses para as faltas):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> A Unidade escolar preencherá esta ficha e em caso do aluno/a com baixa frequência escolar e/ou não retornar, encaminhará uma cópia para o Conselho Tutelar que deverá tomar as providências cabíveis e ao Departamento Pedagógico para o acompanhamento e apoio. A Unidade Escolar aguardará a contra referência do Conselho Tutelar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**Providências da Coordenação Escolar, Equipe Diretiva e do Conselho Escolar:**

CONTATOS COM A FAMÍLIA (Acolhimento e encontros - instrumentos utilizados: recado, telefonema, solicitação da Assistência Social da SME para a realização de visitas domiciliares, outros; responsável pelos contatos):

---

---

---

---

---

---

---

---

ASS. DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASS. DIRETOR/A: \_\_\_\_\_

ASS. CONSELHO ESCOLAR: \_\_\_\_\_

**POSSÍVEIS MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:**

- Dificuldade de Aprendizagem       Está trabalhando       Falta de transporte  
 Resistência do aluno       Doença       Vulnerabilidade Social  
 Problemas de relacionamento escolar       Distorção idade/série  
 Conflitos e violência familiar       Vulnerabilidade afeto-emocional  
 Desmotivação escolar      Outros: \_\_\_\_\_

**Especificar a opção marcada:** \_\_\_\_\_

**PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS POSSÍVEIS MOTIVOS IDENTIFICADOS** (Acolhimento aos familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, Plano de Recuperação de Frequência e Aproveitamento, dentre outros):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

---

---

---

---

---

---

---

---

**RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM<sup>2</sup>:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASS. DO DIRETOR/A: \_\_\_\_\_

**OU NO CASO DO/A ALUNO/A NÃO RETORNAR À ESCOLA:  
REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AO CONSELHO TUTELAR:**

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASS. DO/A DIRETOR/A: \_\_\_\_\_

ASS. DO/A DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO – SME:  
\_\_\_\_\_

ASS. CONSELHO TUTELAR: \_\_\_\_\_

<sup>2</sup> O/a aluno/a retornando a escola e mantendo regularidade na frequência escolar o caso dar-se-á por encerrado, sendo arquivado este relatório na Pasta Individual do/a aluno/a. Se acaso houver reincidência e permanência da infrequência escolar, haverá continuidade do processo e encaminhamento a SME e ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**PROCEDIMENTO B – CONSELHO TUTELAR<sup>3</sup>:**

**ESCOLA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_ **CONTATO:** \_\_\_\_\_

**ALUNO/A:** \_\_\_\_\_

**IDADE:** \_\_\_\_\_ **DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**FILIAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**E** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_ **CONTATO:** \_\_\_\_\_

**PONTO DE REFERÊNCIA:** \_\_\_\_\_

Recebimento em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASS. DO/A DIRETOR/A: \_\_\_\_\_

ASS. CONSELHO TUTELAR: \_\_\_\_\_

**PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ALUNO/A RETORNOU À ESCOLA: DEVOLUÇÃO EM:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASS. CONSELHO TUTELAR: \_\_\_\_\_

<sup>3</sup> Este documento deverá ser preenchido pelo/a responsável do Conselho Tutelar e encaminhado uma cópia a Unidade Escolar que o/a aluno/a estuda, no prazo de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Guilherme Silva, n.º 85, 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844  
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: [smetecnicopedagogico@gmail.com](mailto:smetecnicopedagogico@gmail.com)

**OU SE O/A ALUNO/A NÃO RETORNOU À ESCOLA: Parecer do Conselho Tutelar**

---

---

---

ASS. DO/A RESPONSÁVEL PELO CONSELHO TUTELAR:

---

## Extratos de Contratos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 654/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jaguaquara

**CNPJ:** 13.910.2111/0001-03

**CONTRATADO:** Jeane Santos Sousa

**CNPJ/CPF:** 028.571.105-96

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** O LOCATÁRIO destina o imóvel, ora locado, para moradia de uma pessoa carente de recursos financeiros, Sr<sup>a</sup>. Lucineia Fernandes dos Santos, RG nº 16358199-11 e CPF nº 062.007.095-13, neste município.

**VALOR MENSAL:** R\$ 200,00

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de novembro de 2018

**VIGÊNCIA:** 12 de novembro a 31 de dezembro de 2018

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Desenvolvimento Social

**ATIVIDADE PROJETO:** 2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

**CÓDIGO:** 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE:** 00 – Recursos Próprios

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 655/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jaguaquara

**CNPJ:** 13.910.2111/0001-03

**CONTRATADO:** Maria Santos da Silva Ramos

**CNPJ/CPF:** 057.159.608-86

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** O LOCATÁRIO destina o imóvel, ora locado, para moradia de uma pessoa carente de recursos financeiros, Sr<sup>a</sup>. NáyraLiser Santana da Hora Nascimento, RG nº 09.723.749-30 e CPF nº 007.418.535-74, neste município.

**VALOR MENSAL:** R\$ 200,00

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de novembro de 2018

**VIGÊNCIA:** 19 de novembro a 31 de dezembro de 2018

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Desenvolvimento Social

**ATIVIDADE PROJETO:** 2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

**CÓDIGO:** 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE:** 00 – Recursos Próprios

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 656/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jaguaquara

**CNPJ:** 13.910.2111/0001-03

**CONTRATADO:** Kassio Henrique Sousa

**CNPJ/CPF:** 016.951.375-07

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, como **Especialista em Endodontia**, com a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, no **CEO - Centro de Especialidades Odontológicas**, na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.912,46

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de novembro de 2018

**VIGÊNCIA:** 01 de novembro a 31 de dezembro de 2018

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**ATIVIDADE PROJETO:** 2.067 – Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

**CÓDIGO:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE:** 14 – Transferências SUS



**Atas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**


Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 - CNPJ 13.910.211/0001-03  
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)

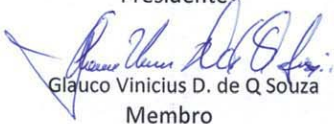
COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DECRETO N. 077, de 25 de abril de 2018.

**ATA DE REUNIÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, na Praça J.J. Seabra, nº 172, Centro, município de Jaguaquara, Estado da Bahia, onde se acha instalada a Comissão designada pelo Decreto Municipal nº 77/2018, emitida pelo Sr. Prefeito Municipal, constituída pelos Servidores: Jader Elmo Santana Araújo, Luciana Teixeira Matos, Angelita Correia Sampaio, Itana Sousa da Silva e Glauco Vinicius D. de Q. Souza, o Sr. Presidente promoveu o início dos trabalhos determinando que fossem separados os requerimentos de promoção consoante os grupos ocupacionais. Posteriormente, os trabalhos foram retomados com a pesquisa das instituições de ensino apresentadas pelos servidores requerentes, a pesquisa em comento foi feita por intermédio do site oficial do MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em seguida foi analisada a afinidade do título apresentado com o respectivo cargo do seguinte servidor público: **Marcio Santos Oliveira**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 21.869. Esta Comissão após análise dos certificados e das respectivas instituições de ensino, mediante consulta feita ao site oficial do MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), nos termos do art. 51, §4º da LC nº 02/2016, e das anotações constantes nos certificados, reconhece que existe afinidade entre o curso apresentado e o respectivo cargo ocupado, nos termos dos artigos 48, 50 e 51, §1º, I, II e §4º da LC nº 02/2016, sendo assim, recomenda-se a promoção do seguinte servidor público: Marcio Santos Oliveira, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 21.869, por conclusão de ensino médio. Não havendo outras questões, e em conformidade com os dispositivos legais epigrafados, como secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da Comissão.

Jaguaquara-BA, 28 de Novembro de 2018.

  
Jader Elmo Santana Araújo  
Presidente

  
Glauco Vinicius D. de Q. Souza  
Membro

  
Itana Sousa da Silva  
Membro

  
Luciana Teixeira Matos  
Secretária

  
Angelita Correia Sampaio  
Membro